INDICAÇÃO Nº 40/2025

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autor: Anderson Moratorio | **PRD**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO que, após cumprido o rito regimental e ouvido o Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao **GABINETE** do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Aurélio Ramos de Oliveira Neto**, solicitando que o Executivo **regulamente através de Decreto, e implante efetivamente o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior**, nos termos da Lei nº 4.804, de 04 de setembro de 2019.

A presente Indicação é acompanhada de minuta de Decreto em anexo, visto que, sua competência é iniciativa reservada do Prefeito nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação e implantação do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior são fundamentais para Parauapebas. Embora a Lei nº 4.804/2019 tenha criado o fundo, sua implementação depende da regulamentação pelo Executivo Municipal. A regulamentação é crucial para viabilizar o apoio financeiro aos estudantes de ensino superior, especialmente aqueles com dificuldades financeiras, promovendo a inclusão social e reduzindo a evasão escolar.

Esse fundo permitirá o acesso de mais jovens aos cursos de nível superior, contribuindo para a qualificação da mão de obra local e o desenvolvimento econômico da cidade. A captação de recursos e a parceria com instituições de ensino superior fortalecerão a educação no município, incluindo áreas tecnológicas, científicas e de pesquisa. A médio e longo prazo, a efetivação desse fundo trará benefícios significativos à comunidade, como o aumento da competitividade da cidade, a atração de investimentos e a promoção de inovações.

A regulamentação também permitirá que o fundo seja incluído nos instrumentos de Planejamento Municipal (PPA, LDO, LOA), garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos, além de assegurar o sucesso dessa iniciativa.

Portanto, **reitero o pedido ao Executivo Municipal** para que seja regulamentado e implementado o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior, com a inclusão dessa demanda nos planos de ação do município, a fim de ampliar as oportunidades educacionais para os jovens de Parauapebas e fortalecer o desenvolvimento da nossa cidade.

Diante do exposto, submeto a presente proposição, para análise, e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa.

Parauapebas, 18 de março de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson Moratorio
Vereador | **PRD**

(ANEXO I)
MINUTA DE DECRETO Nº _____/2025.

REGULAMENTA O FUNDO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as emanadas da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições constante na Lei nº. 4.804, de 04 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento, estruturação e regular funcionamento do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas, enquanto Unidade Administrativa autônoma, vinculada ao Gabinete do Prefeito, como fundo de natureza contábil e financeira, com personalidade jurídica e prazo indeterminado de duração, visando ampliar o acesso a cursos de nível superior no âmbito do Município de Parauapebas.
§1º. Para fins de funcionamento, organização e manutenção, o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas é de responsabilidade e gestão do Gabinete do Prefeito, por meio do Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior.
§2º. Sem prejuízo de sua natureza contábil o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas ao ensino superior e, ainda, de interesse da administração pública.
§ 3º. O Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas deverá assegurar o financiamento e as eventuais transferências de recursos visando ampliar o acesso a cursos de nível superior no âmbito do Município de Parauapebas, sob gestão do Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, com o apoio técnico e administrativo do Gabinete do Prefeito e outros órgãos afins da Administração Pública Municipal.
Art. 2º. O Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas voltadas a ampliar o acesso a cursos de nível superior, tendo por objetivo precípuo a captação de recursos e financiamento de programas, projetos, ações, convênios e parcerias com a finalidade da promoção e ampliação do acesso ao ensino de nível superior aos munícipes de Parauapebas, priorizando:

I - a valorização da pesquisa, ciência, tecnologia e extensão, mediante o estímulo à criação e a produção acadêmica e cientifica com foco na realidade local, considerando os aspectos socioeconômicos, culturais, socioambientais e a biodiversidade existente no município de Parauapebas;
II - a preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do Município, em suas dimensões material e imaterial;
III - a produção de conhecimento para o desenvolvimento da economia local, permitindo a geração de renda, a subsistência familiar e o fortalecimento da comunidade parauapebense;
IV - o desenvolvimento humano, social e comunitário;
V - o desenvolvimento e acesso das políticas e direitos sociais devidos à população indígena, comunidades ou grupos tradicionais e minorias existentes no município de Parauapebas;
VI - a defesa dos direitos humanos e a valorização da diversidade cultural e ecológica.

Parágrafo Único. O Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas, sem prejuízo das abrangências instituídas na legislação específica e no presente Decreto, priorizará o apoio financeiro e fomento dos programas, projetos, atividades e ações correlatas ao incentivo e apoio às ações de Ensino Superior, por meio de cooperação, convênios e outros instrumentos contratuais e legais com órgãos e instituições públicas ou privadas, considerando as solicitações dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta ou instituições de ensino superior de qualquer esfera e a deliberação do Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior.

Art. 3º Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº. 4.804, de 04 de setembro de 2019, os recursos do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas poderão ser destinados ainda para:
I - Pagamento (s) pela prestação de serviços ao Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior, incluindo aqueles para execução de programas, projetos, atividades e ações em atendimento aos objetivos-fins do próprio fundo;
II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à manutenção e funcionamento do próprio Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior;
III - Contratação de consultoria e assistência técnica especializada, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas ao apoio e incentivo às ações de Ensino Superior, assim como necessários ao fortalecimento e funcionamento do próprio Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior;
IV - Fomentar a capacitação de servidores ou pessoas indicadas em ato oficial, com especial atenção àqueles que prestam serviços de relevante interesse público, sem ou com remuneração, de interesse Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior, para a qualificação técnica, política ou social, na atuação da gestão, planejamento, administração, controle e operacionalização das ações voltadas ao apoio e incentivo às ações de Ensino Superior;
V - Despesas com a realização de eventos e programações, organizados e promovidas pelas instituições de ensino superior de interesse local ou em parceria com o Poder Público Municipal, correlatas ao incentivo e apoio às ações de Ensino Superior;

VI - fomentar o associativismo e cooperativismo voltado a questões indígenas, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular a participação dos indígenas e suas comunidades nos organismos públicos e movimentos sociais;
VII - fomentar ajudas de custo para docentes e discentes em atividades acadêmicas (congressos e similares), assim como a concessão de bolsas para projetos de pesquisa ou extensão, considerando os instrumentos contratuais e legais;
VIII - fomentar e/ou desenvolver estudos e pesquisas relativos ao apoio e incentivo às ações de Ensino Superior, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para o incentivo e apoio às ações de Ensino Superior e de interesse do Município de Parauapebas;
IX - despesas com auxílios e ajuda financeira a discentes com a concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de acadêmicos, conforme regulamentação específica proposta pelo Comitê Gestor;
X - despesas com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas relativas à população, ao interesse público e pelo progresso da ciência;
XI - despesas com cobertura de alimentação, hospedagem e locomoção urbana ou rural, de docentes ou discentes de instituições de ensino superior, sempre em apoio e incentivo às ações de Ensino Superior, em caráter eventual ou transitório ou a critério e interesse da administração pública;
XII - despesas com premiações científicas e outras concedia aos pesquisadores (discentes ou docentes) ou a pessoas jurídicas, inclusive a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, sempre observando aos princípios da administração pública;
XIII - despesas com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros, impressos em geral, livros diversos, brindes, artesanatos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, sempre em apoio e incentivo às ações de Ensino Superior;
XIV - despesas, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de servidores ou pessoa indicada em ato oficial e a serviço do município, com ou sem vínculo, com especial atenção àqueles que prestam serviços de relevante interesse público sem ou com remuneração sempre em apoio e incentivo às ações de Ensino Superior;
XV - despesas realizadas diretamente por prestações de serviços de interesse da administração em atendimento à necessidade do serviço público em apoio e incentivo às ações de Ensino Superior;
XVI - despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou outros serviços especializados ou assemelhados em atendimento ao interesse da administração pública correlatas ao apoio e incentivo às ações de Ensino Superior;
XVII - despesas decorrentes de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, destinadas a convênios com órgãos públicos ou parcerias com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação vigente, sempre em apoio e incentivo às ações de Ensino Superior de interesse da administração pública;

XVIII - despesas com Subvenções Sociais para voltadas às instituições privadas, sem finalidade lucrativa, em atendimento, incentivo e apoio às ações de Ensino Superior, considerando o interesse da administração pública;

XIX - despesas com as atividades e ações em regime de cooperação com os demais órgãos da administração direita e indireta do Município de Parauapebas, Poder Legislativo, demais órgãos e entes federados, podendo processar, tramitar e formalizar diretamente Termos de Execução Descentralizada (TED) e outros instrumentos legais congêneres no cumprimento de suas finalidades e competências, ou competências delegadas ou outras de relevante interesse público e social relativos aos objetivos e finalidades do próprio Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior, nos termos da legislação vigente;

XX - despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras, pagamento de obras ou serviços de manutenção contratadas, instalações que sejam incorporáveis ou inerentes a imóveis ou outras em atendimento, incentivo e apoio às ações de Ensino Superior, considerando o interesse da administração pública;

XXI - despesas com material permanente, incluindo a aquisição ou locação de veículos diversos, máquinas, aparelhos, equipamentos e utensílios de comunicação ou informática; aparelhos, equipamentos e utensílios para esporte e diversões ou ainda atividades culturais; aparelhos, equipamentos e utensílios domésticos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações; equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos, equipamentos e utensílios de uso industrial; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, tratores, equipamentos e utensílios; mobiliário em geral; obras de arte, incluindo peças artesanais; semoventes; e outros materiais permanentes necessários ao atendimento, incentivo e apoio às ações de Ensino Superior, considerando o interesse da administração pública;

XXII - Quaisquer despesas com apoio ou fomento a projetos, atividades ou iniciativas voltadas ao atendimento, incentivo e apoio às ações de Ensino Superior, considerando o interesse da administração pública, por meio das seguintes modalidades:

a) não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos apresentados por pessoas físicas, ou pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública ou outros meios legais;

b) reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade de ensino e pesquisas das instituições de ensino superior ou pessoas físicas (pesquisadores).

XXIII - outras despesas voltadas às necessidades e em atendimento, incentivo e apoio às ações de Ensino Superior, considerando o interesse da administração pública.

§1º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações em atendimento, incentivo e apoio às ações de Ensino Superior, considerando o interesse da administração pública.

§2º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto no parágrafo anterior não gozará de incentivo fiscal.

§3º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas será formalizada por meio de instrumentos jurídicos específicos.
§4º O Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas deverá assegurar o financiamento e as eventuais transferências de recursos visando ampliar o acesso a cursos de nível superior no âmbito do Município de Parauapebas, sendo gerido e supervisionado pelo Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, com o apoio técnico e administrativo do Gabinete do Prefeito e outros órgãos afins da Administração Pública Municipal.
§5º. Em todo caso, na utilização dos recursos serão admitidas:
I - despesas de capital;
II - despesas de custeio, que não ultrapassarão 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido pelo fundo;
III - despesas com serviços de pessoa física ou jurídica;
IV - despesas discricionárias.
§6º. São autorizadas as despesas com ajudas de custo para docentes e discentes em atividades acadêmicas (congressos e similares), assim como a concessão de bolsas para projetos de pesquisa ou extensão, desde que de acordo com a regulamentação interna da Instituição de Ensino Superior - IES.
Art. 4º. São receitas do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas àquelas previstas no artigo 2º da na Lei nº. 4.804, de 04 de setembro de 2019, considerando ainda:
I - Transferências federais ou estaduais à conta do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
II - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
III - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
IV - Resultado das aplicações dos recursos do fundo, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
V - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
VI - Saldos não utilizados na execução dos projetos financiados com recursos dos mecanismos previstos neste Decreto e legislação correlata;
VII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelo Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
VIII - Saldos de exercícios anteriores, na forma da legislação vigente;
IX - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.
§ 1º Todos os recursos destinados ao Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas serão depositados em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial e movimentados por servidor público, indicado pelo Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, devidamente designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Parauapebas destinados ao Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas, serão repassados automaticamente e serão depositados obrigatoriamente na conta especial de titularidade do fundo.

§3º O saldo financeiro do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas, apurado através do balanço anual geral, será mantido na conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.
§4º O orçamento do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas integrará o orçamento geral do Município, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas, também denominado de Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, com instância colegiada de gestão e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no funcionamento, execução, monitoramento e avaliação do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas.
§1º. O Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, enquanto instancia colegiada deliberativa e de gestão, é composto por membros representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:
I) Gabinete do Prefeito, incluindo a participação do Coordenadoria Municipal de Promoção dos Direitos Indígenas e Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, com a indicação de até 03 (três) membros e respectivos suplentes;
II) Secretaria Especial de Governo, com a indicação de 01 (um) membro e respectivo suplente;
III) Secretaria Municipal de Educação, com a indicação de 01 (um) membro e respectivo suplente;
IV) Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia, com a indicação de 01 (um) membro e respectivo suplente;
V) Secretaria Municipal de Fazenda, com a indicação de 01 (um) membro e respectivo suplente;
VI) Secretaria Municipal de Juventude, com a indicação de 01 (um) membro e respectivo suplente;
VII) Secretaria Municipal de Desenvolvimento / Coordenadoria Especial de Trabalho, Emprego e Renda, com a indicação de 01 (um) membro e respectivo suplente.
§3º. Será facultada a participação efetiva, com direito a voz e voto, do Prefeito e Vice-prefeito junto ao Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior.
§4º. Mediante autorização do próprio Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas, será facultada a participação voluntária e com direito a voto, de representantes de instituições de ensino superior com sede ou campus ou cursos em funcionamento no Município de Parauapebas e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação no campo da educação, junto ao Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, em especial as especificadas abaixo:
I - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;
II - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA;
III - Universidade do Estado do Pará - UEPA;
IV - Outras instituições de ensino superior pública ou privada, organizações da sociedade civil com reconhecida atuação no campo da educação, que exista ou

venha existir no Município de Parauapebas e requeira formalmente sua participação neste Comitê Gestor;

§4º. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre a designação dos membros do Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, inclusive sobre a designação do seu Presidente e Vice-presidente.

§5º. O exercício da função de membros da Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior é considerado de interesse público relevante e os seus membros, titulares e suplentes, devendo ser nomeados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º. Cada entidade pública ou privada que compõe o Conselho terá direito a indicar um suplente para cada membro titular.

§7º. Os integrantes do Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, no exercício de suas funções, farão jus a diárias ou auxílio financeiro para cobertura das despesas com transporte, estadia e alimentação exclusivamente nas viagens fora do Município de Parauapebas ou de sua sede, devendo ato próprio do Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior regulamentar critérios e valores.

§8º. O ocupante da função de membros da Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, de membros de comissões ou de grupos de trabalho do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas, no exercício de suas atribuições institucionais, será considerado agente público para os fins legais.

Art. 6º. O Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas será presidido e coordenado por servidor público efetivo membro do Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, vinculado ao Gabinete do Prefeito, devidamente designado por ato do Chefe do Poder Executivo, com competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guia de recolhimentos, ordens de pagamento, podendo delegar tais competências e incumbências a outros servidores designados;

II - submeter à apreciação do próprio Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o artigo 2º da Lei nº. 4.804, de 04 de setembro de 2019 e artigo 4º do presente Decreto;

IV - expedir, ad referendum do Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, instruções normativas, bem como exercer funções e atribuições de gestão e administração, respondendo judicial e extrajudicialmente pelo próprio Fundo.

V - Zelar pela relação político-institucional e responder pela comunicação oficial do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior, podendo delegar tais competências e incumbências a outros servidores designados;

VI - Exercer outras atribuições correlatas ou delegadas, ad referendum, pelo Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior.

§ 1º. O servidor municipal responsável pela Gestão Financeira do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas prestará contas anualmente ao Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior.

§ 2º. Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, cabe ao servidor responsável pela operacionalização do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino

Superior do Município de Parauapebas acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 3º. A contabilidade do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas deve ser realizada com a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 4º. A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos por outras esferas poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E OPERACIONAL

Art. 7º. O Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, por meu de seu Presidente, através de atos próprios, deverá nomear um Gestor Financeiro responsável pela Gerência Financeira, assim como um servidor responsável pela contabilidade e um responsável pela tesouraria, preferencialmente servidor efetivo.
§ 1º Cabe ao Gerente Financeiro coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas, tendo as seguintes atribuições:
I - assessorar o Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas na formulação da política econômica e financeira do mesmo;
II - dirigir a execução da política financeira, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;
III - elaborar a proposta orçamentária, segundo as diretrizes fixadas pelo setor responsável pelo Planejamento do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
IV - acompanhar a execução do orçamento;
V - promover a aplicação financeira dos saldos bancários;
VI - tomar conhecimento do movimento contábil e financeiro;
VII - elaborar as prestações de contas e encaminhar aos órgãos competentes;
VIII - coordenar a equipe interna do fundo de Licitação, Compras, Contratos, Convênios, Parcerias e Congêneres, mediante orientação da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município;
IX - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas, e da aplicação de recursos públicos e privados;
X - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
XI - apoiar os controles interno e externo no exercício de suas funções;
XII - organizar e executar programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;
XIII - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Para executar as atribuições que lhe competem, a Gerência Financeira conta com a seguinte estrutura interna:
I - Setor de Contabilidade;
II - Setor de Tesouraria;
III - Setor Interno de Licitações, Contratos, Convênios, Parcerias e Congêneres;
IV - Setor de Gestão de Contratos;
V - Setor Administrativo;

§ 3º O responsável pela contabilidade possui as seguintes atribuições:
I - registrar os fatos que envolvam orçamento, finanças e patrimônio do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
II - acompanhar a elaboração de balancetes e demonstrativos;
III - proceder ao empenhamento de despesas e controle dos créditos orçamentários, em conformidade com o orçamento;
IV - coordenar o levantamento de dados para auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e Plano Plurianual, na forma e tempo adequados;
V - receber e conferir notas fiscais de serviços contratados e de bens adquiridos;
VI - liquidar empenhos e encaminhar a tesouraria para efetuação de pagamentos;
VII - acompanhar execução da receita e da despesa;
VIII - acompanhar a aplicabilidade dos recursos da União, do Estado e as receitas próprias;
IX - acompanhar a escrituração contábil em conformidade com as normas técnicas e estruturar os relatórios e documentos administrativos municipais, de forma sintética e analítica;
X - controlar o processamento contábil das despesas, em conformidade com termos contratuais;
XI - acompanhar e emitir informativos referentes à situação orçamentária do Fundo, conjuntamente com a contabilidade geral da Prefeitura;
XII - acompanhar e registrar todos os fatos contábeis que ocorram;
XIII - acompanhar a publicação dos relatórios de Transparência Fiscal;
XIV - realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade;
XV - proceder a classificação de despesas e registro de documentos contábeis;
XVI - verificar retenção de impostos, tributos e consignações na fonte;
XVII - realizar classificação contábil e dados patrimoniais;
XVIII - gerar lançamentos contábeis e preencher guias de recolhimento;
XIX - desincumbir-se de outras atribuições, especialmente de classificação, registro, controle, análise e interpretação de atos administrativos e de informações referente ao patrimônio municipal, a situação de todos quanto arrecadam receitas, efetuem despesas, administrem guardem bens municipais.

§ 4º O responsável pela tesouraria possui as seguintes competências e atribuições:
I - registrar os fatos que envolvam o recebimento de receitas e o pagamento de despesas, arrecadação de recursos;
II - proceder à abertura de contas bancárias e aplicações financeiras;
III - elaborar boletim diário de tesouraria;
IV - apurar obrigações fiscais;
V - realizar, acompanhar e registrar baixas de pagamento;
VI - conciliar contas bancárias;

VII - prestar informações financeiras do Fundo Especial, quando solicitadas pelas partes interessadas;
VIII - revisar as movimentações bancárias;
IX - registrar movimentação de recursos financeiros;
X - acompanhar a escrituração dos recursos financeiros;
XI - controlar, por meios legais e contábeis, a movimentação e evolução das Receitas;
XII - controlar a movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais;
XIII - acompanhar as contas dos recursos financeiros recebidos pelo Município, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;
XIV - acompanhar o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;
XV - fazer o acompanhamento e análise da movimentação dos recursos financeiros do Fundo Especial;
XVI - movimentar recursos financeiros do Fundo Especial, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais contábeis públicos;
XVII - efetuar os pagamentos e assinar as ordens de pagamentos;
XVIII - preparar relatórios informativos referentes à situação financeira do Fundo Especial;
XIX - controlar e acompanhar o processamento de contabilização das Receitas e despesas;

XX - controlar os saldos bancários e suas respectivas aplicações.
§ 5º O Responsável pelo Setor Interno de Licitações, Contratos, Convênios, Parcerias e Congêneres possui as seguintes competências e atribuições:
I - exercer as atividades previstas em legislação específica;
II - preparar as minutas de editais, contratos e atas de registro de preços decorrentes de licitação;
III - receber os recursos administrativos interpostos e encaminhá-los ao órgão competente;
IV - analisar projetos básicos e termos de referência, buscando a padronização;
V - aperfeiçoar o planejamento das contratações, expressando a variação positiva custo/benefício;
VI - avaliar os custos e valores de novas contratações de serviços, obras e aquisições de qualquer natureza, após pesquisa de mercado;
VII - examinar, sob a ótica da economicidade e da eficiência:
a) procedimentos licitatórios de qualquer espécie;
b) procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitações.
VIII - monitorar, no âmbito de atuação, a execução e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse, celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e a adimplência do Município;
IX - recomendar, em tempo hábil, a prorrogação de prazo, se necessária, dos convênios e contratos de repasse, através de termos aditivos;
X - elaborar e manter atualizados relatórios gerenciais referentes aos convênios e contratos de repasse em execução e, ainda, enviar planilha consolidada para o Portal da Transparência;

XI - acompanhar, junto aos gestores de contratos, prazos de vencimentos, saldos contratuais, reajustes, reprogramações e aditivos;
XII - orientar os gestores quanto aos prazos e fluxos das medições;
XIII - atuar observando as orientações e competências próprias de cada órgão da Administração Pública, observadas as respectivas competências;
XIV - desenvolver e coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

§ 6º O Responsável pela Setor de Gestão de Contratos possui as seguintes competências e atribuições:
I - manter atualizado registro de todos os contratos, bem como, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e termos de parceria, firmados pelo Fundo;
II - alertar os órgãos contratantes, através de mensagem eletrônica endereçada ao e-mail cadastrado, sobre a vigência contratual dos instrumentos firmados pelo Fundo;
III - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas;
IV - realizar cotações de preços para a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e contratação de serviços, instruindo os processos administrativos internos com a documentação respectiva;
V - efetuar pesquisas de preços juntos a outros órgãos públicos e em sítios oficiais, bem como em outras fontes válidas, para instruir os processos administrativos licitatórios de compras e licitação;
VI - prestar informações e assistência ao Setor de Licitações, Convênios, Parcerias e Congêneres;
VII - manter os contatos necessários com os fornecedores do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
VIII - atuar em todos os processos de fornecimento de bens e serviços do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas mediante aquisição direta, nos casos permitidos pela lei;
IX - realizar a gestão contratual garantindo cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificando a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestando apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
X - realizar o acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização dos contratos conforme legislação especifica;
XI - realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
XII - as atividades de gestão contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, corretiva, rotineira e sistemática.

§ 7º O Responsável pelo Setor Administrativo possui as seguintes competências e atribuições:
I - zelar pela comunicação oficial do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
II - auxiliar a Gerência Financeira na conduta e rotinas administrativas;
III - produzir documentos administrativos e comunicação oficial mediante requisição do Gerente Financeiro do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades e rotinas administrativas;
V - receber e protocolizar documentos por meio físicos e eletrônicos, zelando pela guarda e arquivamento dos documentos do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
VI - executar os trabalhos administrativos, examinado ou revendo a redação de documentos oficiais a serem expedidos pelo Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
VII - coordenar as demandas e rotinas de departamento pessoal, supervisionar e executar os serviços de administração de pessoal, elaborar e apurar folha de ponto, acompanhar o calendário de férias e licenças dos servidores;
VIII - elaborar relatórios, participar de reuniões, quando necessário;
IX - definir o quadro de horário da equipe de trabalho, ajustando-o de acordo com a demanda necessária para o eficaz andamento das tarefas atribuídas, sempre em consonância com as diretrizes recebidas do Gerente Financeiro do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
X - auxiliar na análise dos controles e métodos da gestão organizacional do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
XI - auxiliar na elaboração dos relatórios de acompanhamento da área administrativa do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas;
XII - auxiliar no planejamento, organização e controle de fluxos de trabalhos e rotinas administrativas e financeiras.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Regimento Interno do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas deverá ser elaborado e instituído pelo Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento, as funções, frequência, data e local das assembleias do Fundo, critérios de votação, quórum de deliberação, comissões, grupos de trabalho, os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, os casos de impedimentos, vacância e perda do mandato dos membros do Comitê Gestor, bem como todas as demais normas relativas ao seu funcionamento e organização interna, a ser instituído por meio de decreto.
Art. 9º. O Gabinete do Prefeito deve proporcionar ao Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.
Art. 10. Os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas dados,

informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com o ensino superior e outras e de interesse do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior.

Art. 11. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos por atos emanados pelo Comitê Gestor de Apoio e Incentivo ao Ensino Superior, respondendo ainda pelos casos excepcionais, podendo também expedir instruções normativas e complementares, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. A organização, funcionamento e manutenção do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior do Município de Parauapebas, correrá por conta dos recursos orçamentários do próprio Fundo e, ainda, por conta dos recursos orçamentários do Gabinete do Prefeito ou Secretaria Municipal de Educação, suplementados se necessários, na forma da Lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL